



PROJETO DE LEI Nº. 021/2024

Ementa:

Institui a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Data de Apresentação: 27/03/2024

Protocolo: 38.805

Autor: José Roberto Baptista Junior
Vereador



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Projeto de Lei 21/2024

Protocolo 38805 Envio em 21/06/2024 14:47:27

Institui a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, a ser disseminada na última semana do mês de Outubro, em razão do Dia do Servidor Público.

Art. 2º A Semana ora instituída visa promover a conscientização quanto a proibição da prática do assédio moral nos órgãos públicos municipais, prevista no art. 192, inc. XIII, §§ 1º e seguintes, da Lei Complementar nº 283/2023 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, tendo por objetivo a proteção do servidor público municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de junho de 2024.

JUNIOR BAPTISTA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresento ao Plenário o projeto de lei que visa instituir a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

A prática do assédio moral é bastante comum nas administrações públicas, sobretudo pela característica política presente nas relações de hierarquia do funcionalismo público de qualquer esfera.

O nosso Estatuto do Servidor (LC 283/2023) contém previsão expressa que proíbe o assédio moral:

Art. 192 São proibidas ao servidor toda ação ou omissão capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

....

XIII – praticar assédio moral contra seus subordinados, contra outros servidores ou mesmo municipes que se utilizam dos serviços da Administração Municipal;

Além disso, o Estatuto define o assédio moral de forma bastante clara e objetiva, não havendo margem para interpretações divergentes:

Art. 192 ...

§ 1º Para fins do disposto no inciso XII considera-se assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a autoestima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando dano ao ambiente de trabalho, à evolução profissional ou à estabilidade física, emocional e funcional do servidor incluindo, dentre outras:

I - marcar tarefas com prazos impossíveis;

II - passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais;

III - tomar crédito de ideias de outros;

IV - ignorar ou excluir um servidor só se dirigindo a ele através de terceiros;

V - sonegar informações necessárias à elaboração de trabalhos de forma insistente;

VI - espalhar rumores maliciosos;

VII - criticar com persistência;

VIII - segregar fisicamente o servidor, confinando-o em local inadequado, isolado ou insalubre;

IX - subestimar esforços.

O assédio moral é sempre pernicioso, por vezes punindo bons servidores, maculando o ambiente de trabalho e desestimulando o desempenho das funções públicas.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Assim, para que o assédio moral seja realmente coibido, precisamos fomentar discussões em torno do tema, conscientizando os servidores quanto aos seus direitos e também suas obrigações, a fim de proporcionar um ambiente saudável em toda a administração municipal, resultando no aumento da qualidade dos serviços prestados à população.

Servidores informados e conscientizados contribuem para a manutenção de relações de trabalho “não-tóxicas”, gerando maior engajamento de todos ao projeto organizacional da administração.

Dessa forma, estou propondo a instituição da Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, a ser veiculada na última semana do mês de Outubro, quando se comemora o Dia do Servidor Público.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de junho de 2024.

JUNIOR BAPTISTA
Vereador

LEI COMPLEMENTAR Nº. 283, DE 4 DE JULHO DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das autarquias e das fundações da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, aplicando-se a todos os servidores públicos municipais.

....

....

CAPÍTULO II DAS PROIBIÇÕES

Art. 192 São proibidas ao servidor toda ação ou omissão capazes de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

....

....

XIII - praticar assédio moral contra seus subordinados, contra outros servidores ou mesmo munícipes que se utilizam dos serviços da Administração Municipal;

....

....

§ 1º Para fins do disposto no inciso XII considera-se assédio moral todo tipo de ação, gesto ou palavra que atinja, pela repetição, a autoestima e a segurança de um indivíduo, fazendo-o duvidar de si e de sua competência, implicando dano ao ambiente de trabalho, à evolução profissional ou à estabilidade física, emocional e funcional do servidor incluindo, dentre outras:

- I - marcar tarefas com prazos impossíveis;
- II - passar alguém de uma área de responsabilidade para funções triviais;
- III - tomar crédito de ideias de outros;
- IV - ignorar ou excluir um servidor só se dirigindo a ele através de terceiros;
- V - sonegar informações necessárias à elaboração de trabalhos de forma insistente;
- VI - espalhar rumores maliciosos;
- VII - criticar com persistência;
- VIII - segregar fisicamente o servidor, confinando-o em local inadequado, isolado ou insalubre;
- IX - subestimar esforços.

§ 2º. Os procedimentos administrativos para apuração do disposto no § 1º se iniciarão por provocação da parte ofendida ou pela autoridade que tiver conhecimento do cometimento da infração.

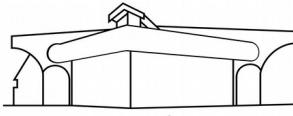
§ 3º. Fica assegurado ao servidor denunciado por cometer assédio moral o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade.

§ 4º. A penalidade a ser aplicada será decidida em processo administrativo disciplinar, de forma progressiva, considerada a reincidência e a gravidade da ação, podendo levar a demissão.

§ 5º. O servidor que praticar assédio moral deverá ser notificado por escrito da penalidade a qual será submetido.

Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2024.06.21 14:47:22 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO

Matéria:	Projeto de Lei nº 021/24
Autor:	Ver. JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Ementa:	Institui a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Determino ao Departamento Legislativo que, de acordo com o disposto no Regimento Interno da Casa, tome as providências de praxe para a tramitação da matéria em epígrafe, inclusive expedindo despachos “de ordem” que se fizerem necessários à movimentação do processo.

Em conformidade com a alínea “a”, inciso II, do art. 26 do Regimento Interno, determino que a matéria seja encaminhada à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

CCJR – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COFC – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Gabinete da Presidência, 21 de junho de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.06.21
16:38:55 BRT

PROJETO protocolizado para tramitação



De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Junior Baptista <juniorbaptista@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vilma Bertho <vilmabertho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professora Delmira <professoradelmira@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Professor Derly <professorderly@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Vanes Generoso <vanesgeneroso@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Marcelo Gregorio <marcelogregorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Paulo Japonês <paulojapones@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Ricardo Rio <ricardorio@paraguacupaulista.sp.leg.br>, [3 mais...](#)

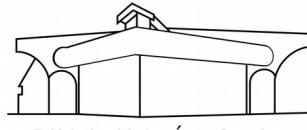
Data 2024-06-21 16:39

pl_021-24.pdf (~274 KB)

Encaminhamos, para conhecimento, arquivo digital de projeto para tramitação nesta Casa, a saber:

1) PROJETO DE LEI Nº 021/24, de autoria do Ver. José Roberto Baptista Junior, que “Institui a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta”. Protocolo em 21/06/24.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Setor de Processo Legislativo



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

DESPACHO Comissões Permanentes

À Comissão:	CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Presidente:	VEREADOR DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Demais Membros:	Marcelo Gregório Graciane da Costa Oliveira Cruz

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 021/24
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	25/06/2024

Departamento Legislativo, 24 de junho de 2024.

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2024.06.24 07:36:05 BRT

De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Daniel Faustino <danielfaustino@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar
<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2024-06-24 07:40

 desp_ccjr_pl021.pdf (~213 KB)

Sr. Presidente da CCJR,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente Projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



D E S P A C H O

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 021/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, à Procuradoria Jurídica desta Casa, para análise da matéria e apresentação do competente parecer técnico instrutivo.

Paraguaçu Paulista, 25 / 06 / 2024

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação

Despacho de movimentação de processo
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniel Rodrigues Faustino.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO;42408287839,
2024.06.25 15:06:05 BRT

Remessa PL 021/2024

De <assistente parlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Jurídico <jurídico@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2024-06-25 15:30

despacho_ccjr_ao_juridico_pl_021.pdf (~194 KB)

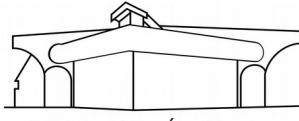
Dr. Procurador Jurídico,

De ordem do Presidente da CCJR encaminhamos ao Procurador Jurídico da Casa o Projeto de Lei nº 021/2024 para análise e expedição do competente parecer técnico, conforme despacho anexo.

--

Att.

Melissa Ritti Maranezzi Nascimento
Assistente Parlamentar
Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer Jurídico 38/2024

Protocolo 38825 Envio em 27/06/2024 14:54:39

Assunto: Projeto de Lei nº 21/2024

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 21/2024, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior que visa instituir a “*Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta*”, a ser comemorado na última semana do mês de Outubro, em razão do Dia do Servidor Público .

Trata-se de matéria de interesse local, afeta ao calendário de eventos do município, nas quais **não estão contempladas no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70**, ambos da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de natureza concorrente com o Poder Legislativo, não havendo violação ao princípio da separação dos poderes ou da reserva da administração, posto que não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas da administração.

O Supremo Tribunal Federal fixou tese no sentido de que “*não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal)*” – Tema 917 de Repercussão Geral -ARE-RJ 878.911 – Min. Gilmar mendes, j. 29.09.2016.

O Tribunal de Justiça de nosso Estado tem se manifestado favoravelmente em relação a este tipo de lei de iniciativa de parlamentar, conforme julgados recentes nas ADIns nº 2006126-13.2015; 2196158-67.2018; 2103255-42.2020 e 2096691-47.2020.

Mais recentemente, no julgamento da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2300737-95.2020.8.26.0000 ocorrido em 28/07/2021, assim se manifestou essa Corte:

“A respeito do tema, observo primeiramente que este Colendo Órgão Especial já decidiu, reiteradas vezes, que a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores, consoante se pode verificar dos seguintes julgados: ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000, Relator Desembargador MARCIO BÁRTOLI, j. em 2/3/2016, ADI nº 2259356-49.2016.8.26.0000, Relator Desembargador ARANTES TEODORO, j. em 10/05/2017, ADI nº 2158135-23.2016.8.26.0000, Relator Desembargador TRISTÃO RIBEIRO, j. em 28/06/2018, entre outros.”

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Sobre interesse local, assim dispõe o art. 30, Inc.I da Constituição Federal e art. 7º, caput da Lei Orgânica do Município:

"C.F.-Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

"LOM - Art. 7º - *Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite o interesse local e ao bem estar de sua população,"*

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de **iniciativa e competência**, nos termos dos Arts. 55, caput da LOM:

"LOM - Art. 55 - *A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.*

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face às Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

"Art. 76 - *As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:*

§ 2º - *A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."*

Isto posto, o projeto de lei apresenta-se regular nos aspectos gramaticais e regimentais, sendo **legal** face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de Junho de 2024

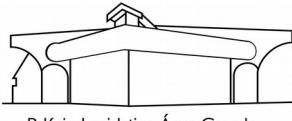
Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

Assinado por: MARIO ROBERTO
PLAZZA:01509458840, 2024.06.27
14:54:34 BRT





Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 57/2024

Protocolo 38869 Envio em 10/07/2024 09:07:31

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº **021/2024**

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Institui a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 021/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de julho de 2024.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente e Relator

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

Secretária



RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **021/2024**

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Institui a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer visa instituir a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

O Estatuto do Servidor (LC 283/2023) define o que é o Assédio Moral e dispõe sobre a proibição do mesmo.

Ocorre que, é preciso fomentar discussões em torno do tema.

De acordo com Parecer do Procurador Jurídico da Casa, trata-se de matéria de interesse local, afetando o calendário de eventos do município, nas quais não estão contempladas no rol de exclusividade tratada no art. 55, § 3º e art. 70, ambos da Lei Orgânica do Município, sendo, portanto, de natureza concorrente com o Poder Legislativo, não havendo violação ao princípio da separação dos poderes ou da reserva da administração, posto que não impõe ao Poder Executivo obrigações e atribuições típicas da administração.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, caput da Lei Orgânica do Município e, em relação ao interesse local, atende o art. 30, inciso I da Constituição Federal e o art. 7º, caput, da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de julho de 2024.

MARCELO GREGÓRIO
Relator



Assinado por: DANIEL RODRIGUES
FAUSTINO:42408287839,
2024.07.10 08:44:38 BRT



Assinado por: MARCELO
GREGORIO:27677356869,
2024.07.10 08:49:22 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2024.07.10 08:52:53 BRT



D E S P A C H O

Comissões Permanentes

À Comissão:	ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
Presidente:	Vereador CLEMENTE DA SILVA LIMA JÚNIOR
Demais Membros:	Fábio Fernando Siqueira dos Santos José Roberto Baptista Júnior

De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, despachamos a essa Comissão Permanente a matéria abaixo relacionada para apreciação e elaboração do competente Parecer:

Matéria:	PROJETO DE LEI Nº 021/24
Regime de Tramitação:	Ordinário
Prazo da Comissão:	15 dias úteis
Início do Prazo:	12/07/2024
Fim do Prazo:	14/08/2024

Departamento Legislativo, 11 de julho de 2024.

DANIELA ABDALLA PAIVA LÚCIO
Respondendo pela Diretoria Legislativa



Assinado por: DANIELA ABDALLA
PAIVA LUCIO:29984710807,
2024.07.11 13:54:32 BRT



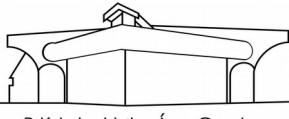
De <secretaria@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Para Juninho Peg Pag Lima <juninho@paraguacupaulista.sp.leg.br>, Assistenteparlamentar
<assistenteparlamentar@paraguacupaulista.sp.leg.br>
Data 2024-07-11 13:55

desp_cofc_pl021.pdf(~213 KB)

Sr. Presidente da COFC,

De ordem do Presidente da Câmara, encaminhamos a essa Comissão Permanente projeto para análise e expedição do competente parecer, cujos dados e prazo constam do despacho anexo.

Daniela Abdalla Paiva Lúcio
Câmara Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 61/2024

Protocolo 38964 Envio em 31/07/2024 10:48:38

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 021/2024

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Institui a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 021/2024, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 31 de julho de 2024.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente e Relator

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Secretário



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 021/2024

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Institui a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A propositura visa instituir a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

No tocante aos aspectos financeiros e orçamentários, o art. 3º do projeto de lei dispõe que as despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 021/2024, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 31 de julho de 2024.

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Relator



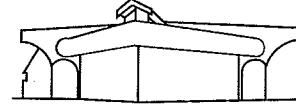
Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2024.07.31 08:56:08 BRT



Assinado por: JOSE ROBERTO
BAPTISTA JUNIOR:29737240820,
2024.07.31 09:17:54 BRT



Assinado por: FABIO FERNANDO
SIQUEIRA DOS
SANTOS:22040058869, 2024.07.31
09:21:36 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0156-2024 - C

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de agosto de 2024.

A
Todos os Vereadores

Senhor(a) Vereador(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que a pauta para a **72ª Sessão Ordinária** desta legislatura, a ser realizada na próxima **segunda-feira, dia 5 de agosto de 2024**, está formada pelas seguintes matérias:

I - EXPEDIENTE

A) Indicações - sem necessidade de deliberação:

- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

1) **INDICAÇÃO Nº 143/24**, que “*Indica ao sr. Prefeito a inclusão na Lei Complementar nº 283/23 - Estatuto dos Servidores, da possibilidade de concessão de afastamento ao servidor em razão do falecimento de sogro e sogra*”.

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

2) **INDICAÇÃO Nº 144/24**, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a manutenção da Areninha, Jardim Bela Vista*”;

3) **INDICAÇÃO Nº 145/24**, que “*Indica ao sr. Prefeito Municipal a pavimentação asfáltica da Rua Maria Benedita de Jesus Paranhos, Vila Galdino*”.

B) Requerimentos – deliberação em bloco:

- De autoria do Vereador **DANIEL RODRIGUES FAUSTINO**:

1) **REQUERIMENTO Nº 209/24**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o recape da vicinal de entrada da ETEC Augusto Tortolero Araújo*”;

2) **REQUERIMENTO Nº 210/24**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre o aumento do repasse dos valores financeiros à Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar Cel. Juventino Pereira, para atendimento do Projeto CARA"*”;

3) **REQUERIMENTO Nº 211/24**, que “*Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a construção de sarjetões, conforme específica*”.

- De autoria do Vereador **PAULO ROBERTO PEREIRA**:

4) **REQUERIMENTO Nº 212/24**, que “*Requer ao sr. Prefeito informações sobre previsão de manutenção e possibilidade de colocação de fresa de asfalto na estrada rural que dá acesso à Farinheira Maróstica*”.



Palácio Legislativo Água Grande

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Câmara Municipal

- De autoria do Vereador **RICARDO RIO MENEZES VILLARINO**:

5) REQUERIMENTO Nº 213/24, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências referentes a pintura de área de espera para motocicletas, motonetas e ciclomotores junto à aproximação semafórica no município”;

6) REQUERIMENTO Nº 214/24, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações e providências sobre a possibilidade de conceder desconto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do imóvel que possui árvore plantada em sua calçada”;

7) REQUERIMENTO Nº 215/24, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes a obra da reforma realizada na EMEF Coronel Antônio Nogueira – Grupão”;

8) REQUERIMENTO Nº 216/24, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes a obra da reforma realizada no Centro de Convivência do Idoso – CCI”;

9) REQUERIMENTO Nº 217/24, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes a obra de reforma realizada na EMEF Profº Antônio Mazzei”;

10) REQUERIMENTO Nº 218/24, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes a obra de reforma realizada na EMEIF Ivony Affini Matheus Matheus”;

11) REQUERIMENTO Nº 219/24, que “Requer ao Sr. Prefeito Municipal, informações referentes ao processo licitatório para confecção e instalação de guarda-corpos e corrimãos duplos em unidades escolares”.

- De autoria da Vereadora **VILMA LUCILENE BERTHO ALVARES**:

12) REQUERIMENTO Nº 220/24, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a prestação serviços da empresa Allan Kardec Scala ME”.

- De autoria da Vereadora **DELMIRA DE MORAES JERONIMO**:

13) REQUERIMENTO Nº 221/24, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a reabertura do Posto do Correio na sede do Distrito de Conceição de Monte Alegre”.

- De autoria do Vereador **JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**:

14) REQUERIMENTO Nº 222/24, que “Requer informações sobre o trabalho realizado nas escolas quanto ao combate ao Bullying”;

15) REQUERIMENTO Nº 223/24, que “Requer informações sobre a merenda/cardápio oferecida nas escolas municipais”.

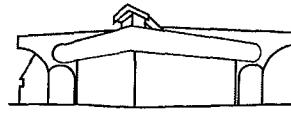
- De autoria do Vereador **DERLY ANTONIO DA SILVA**:

16) REQUERIMENTO Nº 224/24, que “Requer ao sr. Prefeito Municipal informações sobre a instalação de um redutor de velocidade na Rua Dom Pedro II, na Barra Funda, em frente a casa nº 332, do Sr. Carlos Pinheiro”.

II - ORDEM DO DIA

I - Vetos:

1) VETO TOTAL Nº 002/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao Projeto de Lei nº 007/24 de autoria do Vereador Professor Rodrigo, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de as agências bancárias disponibilizarem abrigo adequado para proteção contra sol e chuva aos usuários e clientes que permanecem em fila de espera na área externa do estabelecimento e dá outras providências”;



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

2) VETO TOTAL Nº 003/24, de autoria do sr. Prefeito Municipal, aposto ao **Projeto de Lei nº 010/24** de autoria da Vereadora Vanes Generoso, que “*Institui no âmbito do município de Paraguaçu Paulista o Dia da Mobilização pela Saúde Mental Materna, dedicado às ações de conscientização, incentivo ao cuidado e promoção da saúde mental materna*”;

II - Matérias em discussão e votação únicas:

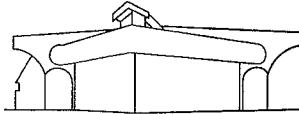
3) PROJETO DE LEI Nº 020/24, de autoria do Vereador Daniel Faustino, que “*Veda a nomeação pela administração pública direta e indireta do Poder Legislativo e Executivo do Município de Paraguaçu Paulista de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 e dá outras providências*”,

4) PROJETO DE LEI Nº 021/24, de autoria do Vereador Junior Baptista, que “*Institui a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta*”.

Informamos que os arquivos digitais de todas as matérias acima descritas **foram encaminhados ao e-mail institucional** de Vossa Senhoria para conhecimento e acompanhamento das deliberações durante a sessão.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Pereira
PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PROJETO DE LEI N° 021/24

Ver. JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

PROCESSO DE VOTAÇÃO: **SIMBÓLICO**
QUÓRUM PARA APROVAÇÃO: **MAIORIA SIMPLES**

72ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2024

	NOME DO VEREADOR	SIM	NÃO	Ausente	Abstenção
1º	CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR	X			
2º	RICARDO RIO MENEZES VILLARINO	X			
3º	DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO	X			
4º	MARCELO GREGÓRIO	X			
5º	DANIEL RODRIGUES FAUSTINO	X			
6º	GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ	X			
7º	PAULO ROBERTO PEREIRA				Presidindo a Sessão
8º	RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE	X			
9º	FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS	X			
10º	VILMA LUCILENE BERTHO ÁLVARES	X			
11º	JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR	X			
12º	VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA	X			
13º	DERLY ANTONIO DA SILVA	X			
	TOTAIS	12			

Graciane da Q.Cruz
GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária



TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº. 021/24, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, foi deliberado na pauta da Ordem do Dia da 72ª Sessão Ordinária realizada em 5 de agosto de 2024, sendo **aprovado** por doze (12) votos favoráveis dos Vereadores, obtendo, dessa forma, o quórum de maioria simples necessário à sua aprovação.

Despacho: De ordem do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Paulo Roberto Pereira, expedir Autógrafo para assinatura da Mesa Diretora e posterior encaminhamento ao sr. Prefeito Municipal para fins de sanção e promulgação.

Departamento Legislativo, 05 / 08 / 2024

DANIELA ABDALLA PAIVA LÚCIO
Chefe do Setor de
Processo Legislativo

Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Daniela Abdalla Paiva Lúcio.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.



Assinado por: DANIELA ABDALLA
PAIVA LUCIO:29984710807,
2024.08.05 21:00:02 BRT



Autógrafo 35/2024

Protocolo 38997 Envio em 06/08/2024 08:07:00

AO PROJETO DE LEI Nº 021-2024

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Institui a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, a ser disseminada na última semana do mês de Outubro, em razão do Dia do Servidor Público.

Art. 2º A Semana ora instituída visa promover a conscientização quanto a proibição da prática do assédio moral nos órgãos públicos municipais, prevista no art. 192, inc. XIII, §§ 1º e seguintes, da Lei Complementar nº 283/2023 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, tendo por objetivo a proteção do servidor público municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de agosto de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO

Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR

2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.08.05
21:39:23 BRT



Assinado por: CLEMENTE DA SILVA
LIMA JUNIOR:25666889826,
2024.08.05 22:06:37 BRT



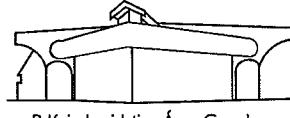
Assinado por: DELMIRA DE MORAES
JERONIMO:12784234860,
2024.08.05 22:10:26 BRT



Assinado por: GRACIANE DA COSTA
OLIVEIRA CRUZ:30691917892,
2024.08.05 22:15:48 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2024.08.05 22:29:20 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Ofício Nº 0160-2024

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 6 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins, os Autógrafos referentes aos Projetos aprovados na 72ª Sessão Ordinária realizada em 05/08/2024, a saber:

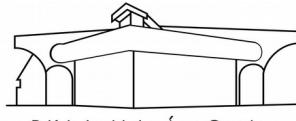
1) AUTÓGRAFO Nº 034/24, relativo ao Projeto de Lei nº 020/24, de autoria do Vereador Daniel Rodrigues Faustino, que “*Veda a nomeação pela administração pública direta e indireta do Poder Legislativo e Executivo do Município de Paraguaçu Paulista de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 e dá outras providências*”;

2) AUTÓGRAFO Nº 035/24, relativo ao Projeto de Lei nº 021/24, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que “*Institui a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta*”.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Pereira
PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Protocolo nº 139812024-00
Data: 06/08/2024
VISTO
RBIQuas



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO que, tendo em vista a sanção tácita do Autógrafo nº. 035/24, relativo ao Projeto de Lei nº. 021/24, e o silêncio do Chefe do Executivo quanto à promulgação da respectiva lei no prazo que lhe cabia, o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 57, § 7º da Lei Orgânica do Município, procederá a promulgação da Lei Municipal, em cumprimento à ordem legal.

Departamento Legislativo, 30 / 08 / 2024

JEFERSON ENRIQUE MARQUES BAZZO
Diretor Legislativo

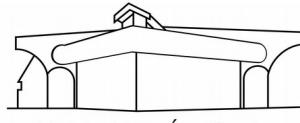
Termo de certificação
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Jeferson Enrique Marques Bazzo.
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



Assinado por: JEFERSON ENRIQUE
MARQUES BAZZO:15147120831,
2024.08.30 07:45:04 BRT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

LEI Nº 3.577, DE 30/08/2024
Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Institui a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, a ser disseminada na última semana do mês de Outubro, em razão do Dia do Servidor Público.

Art. 2º A Semana ora instituída visa promover a conscientização quanto a proibição da prática do assédio moral nos órgãos públicos municipais, prevista no art. 192, inc. XIII, §§ 1º e seguintes, da Lei Complementar nº 283/2023 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, tendo por objetivo a proteção do servidor público municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de agosto de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete



Assinado por: PAULO ROBERTO
PEREIRA:12960417860, 2024.08.30
10:45:37 BRT



Assinado por: THIAGO RAMOS
FRANCISCHETTI:33424976881,
2024.08.30 10:49:12 BRT



Segunda-feira, 02 de Setembro de 2024

Ano I | Edição nº 915

Página 2 de 3

Poder Executivo

Secretaria de Gabinete-GAP

TERMO ADITIVO Nº 0047/2024 AO TERMO DE CONVÊNIO SUS-SP Nº 0002/2021

Processo SEI nº.: 3535507.414.00000252/2024-39

PARTES: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93 e Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista CNPJ 53.638.649/0001-07.

OBJETO: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, com observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

VIGÊNCIA: 01/06 a 31/05/2025.

ADITAMENTO: Altera o valor global do instrumento de origem, mediante a ampliação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins de incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme a Portaria GM/MS nº 3.604, de 19 de abril de 2024, da Proposta nº 36000585562202400, Emenda Parlamentar Federal nº 40350001, Deputado Federal Luiz Carlos Motta.

ASSINATURA: 30/08/2024 (data da assinatura digital)

SIGNATÁRIOS: Antônio Takashi Sasada, Egydio Tonini Nogueira Neto e Ricardo Prado de Oliveira.

Poder Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Lei nº 3.577, de 30/08/2024

LEI Nº 3.577, DE 30/08/2024

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Institui a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

PAULO ROBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele, nos termos do artigo 57, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização contra o Assédio Moral no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, a ser disseminada na última semana do mês de Outubro, em razão do Dia do Servidor Público.

Art. 2º A Semana ora instituída visa promover a conscientização quanto a proibição da prática do assédio moral nos órgãos públicos municipais, prevista no art. 192, inc. XIII, §§ 1º e seguintes, da Lei Complementar nº 283/2023 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, tendo por objetivo a proteção do servidor público municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 30 de agosto de 2024.

PAULO ROBERTO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO⁴²

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 3.360/2021
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Segunda-feira, 02 de Setembro de 2024

Ano I | Edição nº 915

Página 3 de 3

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.
THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete